

Licitações

De: Licitações <licita@vacaria.rs.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 11 de agosto de 2017 10:23
Para: 'IVANIR Spiller'
Assunto: RES: PREGÃO 37-2017 UNIFORMES ESCOLARES DE VACARIA

De: IVANIR Spiller [mailto:ivanirspiller@hotmail.com]
Enviada em: terça-feira, 1 de agosto de 2017 11:55
Para: LICITA@VACARIA.RS.GOV.BR RONERSON <licita@vacaria.rs.gov.br>
Assunto: PREGÃO 37-2017 UNIFORMES ESCOLARES DE VACARIA

Bom dia Ronerson, conforme conversamos por telefone preciso de alguns esclarecimentos sobre a habilitação técnica.

A nossa empresa, a Fokos Confeccões Ltda de Caxias do Sul, tem estrutura e capacidade para fornecer os uniformes escolares conforme o edital.
Fornecemos uniformes para as prefeituras de Caxias do Sul, Canela, Gramado, Flores da Cunha e, inclusive, Vacaria entre outras. Confeccionamos uniformes para várias escolas de Caxias do Sul porém a venda é direta ao consumidor.
Apresentaremos todos os documentos, garantias e amostras necessários. Porém, não temos como apresentar cópia de nota de empenho ou nota fiscal de venda compatível com a quantidade e prazo solicitados no edital pois, geralmente as prefeitura que atendemos, sempre fazem pedidos parcelados em até doze meses. Desta forma gostaria que vocês nos auxiliassem na resolução deste problema para que possamos participar do pregão.

Na oportunidade em que lhes cumprimentamos vimos por meio desta responder ao pedido de esclarecimento:

Primeiramente cumpre ressaltar que o atestado de capacidade técnica serve para aferir se a licitante tem capacidade de confeccionar as 10.520 peças.

Se a licitante nunca confeccionou essa quantidade, por óbvio, não está apta a participar da licitação, que demanda uma estrutura grande, alto número de funcionários e insumos, ou seja, que a licitante consiga produzir, no mínimo 2.630 peças em um mês.

A comprovação de capacidade técnica é essencial e atenta para a complexidade do certame, evitando que empresas aventureiras causem prejuízos à Administração Pública, com atrasos e má-confeccção.

Essa medida torna-se plausível, essencial e dá uma certa segurança a Administração. Destarte, conforme o Tribunal de Contas, a tempos, vem aceitando e como sabemos que a comprovação da totalidade restringiria muito a participação de licitantes, devido ao volume, a Comissão entende que:

Se a licitante conseguir comprovar que já efetuou a confecção de 2.630 peças em um mês (edital solicita essa quantidade), também estará atendendo a habilitação técnica, quanto a compatibilidade, tempo e complexidade, pois a licitante, desta forma, estaria confeccionando o mínimo necessário mensal para atingir a totalidade de 10.520 peças em quatro meses, conforme disciplina a licitação. Destarte, quanto a nota fiscal e/ou nota de empenho, deverá ser relativa a compatibilidade mensal.

Sendo o que tínhamos para o momento, esse pedido de esclarecimento será publicado no site.